



CONTRATO Nº03/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE ARES-CONDIONADOS PELO PERÍODO DE DEZ MESES QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA MARIA ISABEL DOS SANTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE. pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **MARIA ISABEL DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.050.830/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2212, centro, na cidade e comarca de Santa Luzia D'Oeste, RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente Contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

1. OBJETO (Art. 55, I): O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado se efetuado sempre que requisitado:

<i>quant</i>	<i>serviço</i>	<i>Tamanho da unidade em BTU's</i>	<i>Preço do serviço unida-de</i>
06	Limpeza e manutenção	7.500	60,00
03	Limpeza e manutenção	18.000	80,00
03	Limpeza e manutenção	10.000	60,00
04	Limpeza e manutenção	12.000	125,00
02	Limpeza e manutenção	42.000	290,00
02	Instalação	12.000	175,00

* Incluído a manutenção dos dois ares objeto da instalação.

2. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, inciso III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor especificado no quadro sinótico do item 1 deste Contrato. E após requisitado o serviço, executado, deverá ser apresentada nota fiscal e



7.1.3 Rescisão do Contrato;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato fica vinculada ao Processo Administrativo nº 18/2015, e as disposições da Lei nº 8.666/93.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo nº 18/2015, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretário de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



7.1.3 Rescisão do Contrato;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato fica vinculada ao Processo Administrativo nº 18/2015, e as disposições da Lei nº 8.666/93.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo nº 18/2015, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretário de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Assessoria Jurídica

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 20 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE, Contra-
tante.

MARIA ISABEL DOS SANTOS, Contratada.

Testemunhas:

1.  _____
CPF nº

2. _____
CPF nº